



**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE
SÓCIO AMBIENTAL, AMBIENTAL E
CLIMÁTICA – PRSAC DA
COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DE
ESTABELECIMENTOS
HOSPITALARES DO SUL DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – SULCRED.**

1. APRESENTAÇÃO

A presente POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC é um documento aprovado pelo Conselho de Administração da SULCRED, em atendimento à Resolução CMN nº 4.945/2021, de 15 de setembro de 2021, que estabelece os princípios e diretrizes que norteiam as ações socioambientais nos negócios e nas relações com as partes interessadas, visando contribuir para a concretização do cooperativismo com desenvolvimento sustentável a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

É sobre as ações com vistas à sua efetividade, que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da PRSAC, pelas Instituições Financeiras. E por definição da resolução citada tem-se: Proporcionalidade: a compatibilidade da PRSAC ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição São Partes Interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa, seus colaboradores e as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição sejam impactadas por suas atividades.

A atuação da cooperativa é de caráter social, atendendo prontamente as necessidades específicas dos cooperados e da sociedade onde está inserida, otimizando a distribuição e a circulação da renda, podendo e devendo atuar como agente de desenvolvimento local, esta enquadrada no ramo de crédito, cujas principais operações estão baseadas em capital, empréstimos e convênios;

Resumo: Trata-se do instrumento formal que define a política de Responsabilidade Socio Ambiental, Ambiental e Climática – PRSAC no âmbito da SULCRED, para atendimento das exigências impostas pela Resolução nº CMN nº 4.945/2021, de 15 de setembro de 2021. Adequação à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático de que trata a Resolução nº 4.906/17 e Resolução nº 4.944/21, para esta instituição.



2. POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC

2.1 Objetivo

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática com base na resolução CMN nº 4.945/2021, doravante PRSAC, tem por objetivo um conjunto de princípios e diretrizes a governança para a responsabilidade devidas à Cooperativa, com vistas à sua efetividade, estabelecendo os princípios e as diretrizes que norteiem as ações de natureza Social, Ambiental e Climática, nos negócios e na relação com as partes interessadas.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - natureza social, o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

II - interesse comum, interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;

III - natureza ambiental, a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;

IV - natureza climática, a contribuição positiva da instituição:

a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;

e b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos; e

V - partes interessadas:

a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;

b) a comunidade interna à instituição;

c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;

d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição; e

e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos.



§ 2º Para fins do estabelecimento da PRSAC devem ser considerados:

I - o impacto de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática das atividades e dos processos da instituição, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;

II - os objetivos estratégicos da instituição, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática; e

III - as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

As ações de que trata o art. 2º devem ser monitoradas continuamente e avaliadas quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

Parágrafo único. Para fins da avaliação de que trata o caput, devem ser estabelecidos critérios claros e passíveis de verificação.

Princípios

Cooperativa considera que a boa conduta de Natureza Social, Ambiental e Climática, incentiva à adoção de boas práticas, desta forma estabelece, em sua PRSAC, os seguintes princípios:

Respeito aos direitos humanos e repúdio a toda prática de atos que impliquem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;

Ética e transparência como pilares do relacionamento com todos os públicos, promovendo o diálogo sobre suas decisões e atividades.

As diretrizes de responsabilidade socioambiental, em conjunto com outros instrumentos, orientam a atuação estratégica e operacional da Cooperativa e seus impactos sobre a sociedade e o meio ambiente. São elas:

Fortalecer a responsabilidade socioambiental nos processos de planejamento, gestão e operacionais; Através da Cooperativa, aprimorar permanentemente o conhecimento e disseminar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social, ambiental e Climática;

Atuar alinhado com as legislações vigentes e com o disposto nesta política;

Considerar os requisitos socioambientais como questão estratégica na análise de concessão de crédito e contratação de fornecedores.

Promover e orientar a adoção de ações preventivas e mitigadoras de impactos socioambientais adversos;



Estimular a participação de partes interessadas no processo de elaboração e revisão da PRSA.

Esta Política reforça ainda os princípios do cooperativismo para a promoção do tema sustentabilidade, principalmente no que tange:

- ❖ **Adesão livre e voluntária:** respeito à decisão voluntária do indivíduo na associação;
- ❖ **Gestão democrática:** modelo de gestão participativa que engaja os associados no processo decisório e com isso garante a escuta a este público de interesse;
- ❖ **Participação econômica dos membros:** o cooperativismo de crédito é um instrumento de organização econômica da sociedade, pois promove a inclusão financeira permitindo que todos possam fazer parte da sociedade cooperativa;
- ❖ **Autonomia e independência:** incorporação das particularidades locais na adesão de boas práticas de gestão, no mapeamento e gestão de riscos socioambientais associados às operações, ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes corporativas;
- ❖ **Educação, formação e informação:** educar e informar os associados sobre a sustentabilidade do empreendimento coletivo e também no seu próprio desenvolvimento socioambiental;
- ❖ **Intercooperação:** as cooperativas promovem um serviço eficaz aos seus membros, atuam em parceria com outras cooperativas e seus associados e estreitam o relacionamento com as partes interessadas no âmbito local, regional, nacional e internacional;

Interesse pela comunidade: as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável local e regional onde atuam e consideram a questão ambiental como sendo de interesse da comunidade promovendo a geração de valor compartilhado com os associados e a sociedade em geral.

3 Diretrizes

As diretrizes que orientam esta Política estão alinhadas com:

- I. Missão: Contribuir para o bem estar econômico e social dos cooperados por meio de orientação e oferta de serviços financeiros.
- II. Valores: Ética, Igualdade, Respeito, Equidade, Solidariedade, Trabalho em equipe, Cidadania, Sustentabilidade e Transparência.



III. Valores éticos: Acolhimento, Conduta, responsabilidade social.

A postura organizacional é fundamental e a maior motivadora para a existência dessas diretrizes, questão alinhadas e em conformidade com os dispositivos legais, normativos e de saudáveis práticas, tais como:

Gestão de risco social: Define-se risco socioambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições decorrentes a eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

§ 1º Para fins desta Política, interesse comum é aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental, de risco climático de transição ou de risco climático físico.

§ 2º São exemplos de eventos de risco social a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- I. ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- II. prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- III. exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- IV. prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- V. não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 22;
- VI. desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- VII. ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.



4 Gestão de Risco Ambiental: entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo uso excessivos de recursos naturais.

Parágrafo único. São exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

- I. conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento,
- II. provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática
- III. associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- IV. exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio
- V. ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- VI. poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- VII. ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

5 Gestão de Risco Ambiental:

Define-se o risco climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, como:

- I. risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- II. risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Exemplos de eventos de risco climático:



- a) inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- b) alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;
- c) percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e

no âmbito do risco climático físico:

- a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e
- b) alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recurso natural, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

VIII. Diálogo com partes interessadas: A cooperativa busca estimular o diálogo com as partes interessadas, considerando seus interesses na identificação dos temas materiais, a fim de envolvê-las e incluí-las na condução de seus negócios, de forma a criar, manter e fortalecer vínculos de confiança, inclusivos e mutuamente benéficos.

Uso dos recursos financeiros de modo consciente: Devido ao relacionamento direto com os donos, os colaboradores buscam orientar o uso dos recursos para melhor atender às necessidades e objetivos dos seus associados. Adicionalmente, a cooperativa procura conduzir iniciativas de orientação financeira aos associados atendendo sua missão de garantir renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade.

Produtos e Serviços: As cooperativas procuram contribuir para a inclusão financeira e desenvolvimento local, ao levar o crédito e outros serviços financeiros a partes interessadas.

Governança e Responsabilidades

As regras explicitadas na política aplicam-se a todos os funcionários e prestadores de serviços relevantes da Cooperativa de Crédito Sulcred, no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades. É obrigação de conhecer e praticar as diretrizes desta política



6 O Diretor responsável cumprimento desta Política deverá:

A cooperativa deverá designar e realizar o cadastro no UNICAD do diretor responsável pelo cumprimento da PRSAC perante o Banco Central do Brasil;

São atribuições do diretor responsável:

- I. Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- II. Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- III. Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o conselho de administração
- IV. Divulgação adequada e fidedigna das informações de que tratar o art. 10 da resolução.

Compete ao Conselho de Administração:

- I. Avaliar e aprovar a presente Política de Responsabilidade Socioambiental da SULCRED e as propostas de suas atualizações e/ou alterações;
- II. Cumprir e fazer cumprir a aplicação desta Política por meio de seu Conselho Administrativo ou a quem delegarem tal função
- III. assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- IV. promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade

§ 1º A revisão da PRSAC, de que trata o caput, inciso I, deve ser feita no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes;

II - modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;



III - mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;

Compete à diretoria da instituição conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição.

7 Compliance e Riscos

- a) Avaliar a aderência aos princípios e regras da PRSAC, em todas as áreas da instituição, registrando as ocorrências de não conformidade;
- b) Auxiliar as áreas na elaboração de planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a PRSAC, bem como acompanhar a evolução dos referidos planos;
- c) Estimular a cultura de responsabilidade socioambiental.

Demais Áreas

- a) Respeitar os princípios e regras da PRSAC em suas atividades;
- b) Desenvolver procedimentos específicos quanto à aplicação dos princípios e diretrizes aqui definidos, considerando as particularidades da área;
- c) Garantir a contratação de fornecedores que atendam a critérios socioambientais.

8 Gerenciamento do Risco Social, Risco Ambiental e Risco Climático

A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de que trata o art. 21 deve prever, adicionalmente, para o risco social, o risco ambiental e o risco climático:

I - mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por:

- a) contrapartes da instituição, conforme definição estabelecida no art. 25, § 1º, inciso I;



b) entidades controladas pela instituição, nos termos dos critérios estabelecidos no parágrafo único deste artigo; e

c) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos;

II - identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;

III - procedimentos para a adequação do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático às mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que possam impactar a instituição de maneira relevante; e

IV - critérios, claramente documentados e passíveis de verificação, para a identificação do risco social, do risco ambiental e do risco climático como fontes significativas dos riscos mencionados no art. 20.

Avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;

Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado; e

Critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.

As ações relacionadas ao gerenciamento do risco socioambiental estão subordinadas a área de Gestão de Riscos e Compliance, assim integradas às atividades da estrutura de gerenciamento dos demais riscos da instituição

8.1 O gerenciamento do risco socioambiental utilizará a seguinte metodologia:

- I. Identificação;
- II. Categorização;
- III. Avaliação;
- IV. Administração.



8.2 Principais Ações Cotidianas voltadas para responsabilidade Socioambiental

A cooperativa considera como ações cotidianas voltadas para responsabilidade socioambiental as ações a seguir relacionadas: Reciclagem do papel - utilizado/descartado (Realizada pela Santa Casa de Misericórdia). consideramos que os documentos somente são impressos quando necessário.

Impressão Necessária - consideramos que os documentos somente são impressos quando necessário.

9 Política de Aceitação de Clientes e Fornecedores

A Cooperativa considera aspectos socioambientais nos processos de análise de riscos e de tomada de decisão em suas operações e atividades. Desta forma o Conselho de Administração deve avaliar os riscos socioambientais apresentados nas operações com clientes e fornecedores, sempre de acordo com a PRSA aqui apresentada.

CrITÉRIOS Restritivos

Os critérios restritivos referem-se a situações que indicam uma probabilidade maior de risco socioambiental e que podem restringir os processos de concessão de crédito e de contratação de fornecedores, portanto devem ser avaliados de forma mais criteriosa. Para operar com clientes e fornecedores cabe à alçada competente mensurar criteriosamente os riscos envolvidos e, se julgar necessário, submeter à proposta a decisão de alçadas superiores.

Como critérios restritivos na Cooperativa têm-se:

- a) Atividade relacionada com produção e distribuição de armas e produtos militares;
- b) Atividades duvidosas, que possam ter relações com contravenções como: jogos de azar, casas noturnas, madeireiras, importadoras e exportadoras, principalmente em regiões de fronteiras, extração natural, produtoras de substâncias contaminantes e poluidoras.

CrITÉRIOS Impeditivos

Os critérios impeditivos referem-se a situações de risco elevado e, portanto, não aceitas pela Cooperativa. A situação de impedimento atribui-se às condições do cliente ou fornecedor no momento da concessão de crédito, da contratação de produtos e serviços, e durante o período de vigência do contrato.



Na avaliação do risco socioambiental, ficam impedidos de operar com a Cooperativa, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um ou mais dos seguintes critérios

Utilização de mão-de-obra infantil; b) Incluídas na lista de transparência sobre trabalho escravo contemporâneo que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;

c) Atividades embargadas pelo IBAMA ou Órgão Ambiental Estadual;

d) Que se recusam a fornecer informações ou documentos solicitados;

e) Que mostrarem comportamento não compatível com a boa prática, ou que desrespeitem a legislação vigente, adotando atitudes que afetem os princípios de responsabilidade socioambiental da Cooperativa

Levantamento de Informações para Classificação nos Critérios

Consideramos que os riscos ambientais a que a cooperativa está sujeita são mínimos, ou inexistentes, tendo em vista a destinação do crédito não é para atividade produtiva ou financiamento de qualquer atividade específica.

Gerencia-se os riscos socioambientais no intuito de minimizar os eventuais efeitos negativos das operações aprovadas e criar oportunidades para disseminar uma cultura de sustentabilidade entre os sócios.

Para levantamento das informações, visando à classificação nos critérios restritivos e impeditivos, a cooperativa fornecerá ao associado, cuja movimentação de capital e ou empréstimo forem superiores à R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) um questionário de responsabilidade socioambiental, com preenchimento obrigatório, durante a atualização cadastral ou solicitação de crédito.

Da Divulgação de Informações

Devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet, as seguintes informações:

I - Obrigatoriamente, a PRSAC;

II - Obrigatoriamente, as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;



III - obrigatoriamente, quando existentes:

a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e

d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e

IV - facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.

Parágrafo único. As informações divulgadas nos termos do caput devem ser tempestivamente atualizadas na ocorrência de:

I - revisão da PRSAC;

II - alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação;

III - alterações relevantes nas informações de que trata o caput, inciso III;

IV - alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, na hipótese da divulgação de que trata o caput, inciso IV; e

V - inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

10 Diretor responsável por Gerenciamento de Risco Operacional

Responsável pelo acompanhamento e supervisão quanto a adequada execução do gerenciamento do risco operacional, e pelas competências abrangendo;



Supervisão do Risco;

I. Supervisão quanto ao desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura do gerenciamento de risco operacional, visando seu contínuo aperfeiçoamento;

II. Participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de risco operacional, auxiliando e subsidiando o Conselho de Administração.

III. Elaboração e aprovação de relatório anual, versando sobre o desempenho da estrutura de gerenciamento de risco operacional.

IV. Aprovação de plano de continuidade;

V. Manter o Conselho de Administração informada sobre quaisquer situações de risco operacional imediato.

Competências

Auxiliar o Conselho de Administração na definição, na elaboração, na aprovação, na instituição e na atualização da política de gerenciamento do risco operacional da cooperativa

- I. Disseminar, conjuntamente com o Conselho de Administração, a política de gerenciamento do risco operacional instituída, nos diversos níveis da instituição – estabelecendo papéis e responsabilidades –, bem como as dos prestadores de serviços;
- II. Revisar, no mínimo anualmente, conjuntamente como Conselho de Administração, a política de gerenciamento do risco operacional da cooperativa
- III. Acompanhar as ações desenvolvidas pelo demais colaboradores da cooperativa, inclusive prestadores de serviços, para correção tempestiva de deficiências identificadas de controle e de gerenciamento de riscos;

Colaboradores

Responsáveis pelo Gerenciamento de Risco Operacional da gestão do Sistema de controle Interno e de Risco da cooperativa, abrangendo:

- I. Elaborar, conjuntamente com o Diretor responsável pelo risco operacional a proposta de política de gerenciamento do risco operacional para cooperativa;



- II. Apresentar a política de gerenciamento do risco operacional para validação e aprovação pelo Conselho de Administração da cooperativa;
- III. Executar, de acordo com o previsto neste manual e com as diretrizes do Conselho de Administração, a política de gerenciamento de riscos operacionais da cooperativa;
- IV. Desenvolver, de acordo com o previsto neste manual, as atividades que são de sua competência, com a finalidade de que a estrutura de gerenciamento do risco operacional atinja seus propósitos;
- V. adotar os procedimentos necessários de identificação, de avaliação, de monitoramento e de mitigação do risco operacional, contidos neste manual;
- VI. Identificar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição, prevendo os respectivos planos de contingência;
- VII. Elaborar o relatório das perdas decorrentes do risco operacional;
- VIII. Providenciar a documentação e o armazenamento das informações referentes perdas associadas ao risco operacional, conforme instruções contidas neste manual;
- IX. Apresentar sugestões de eventuais atualizações que se façam necessárias no sistema de controle de riscos operacionais implementado;
- X. Atentar para que o resumo da descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional seja publicado semestralmente, juntamente com as demonstrações contábeis
- XI. Manter o Conselho de Administração informada sobre quaisquer situações de risco operacional imediato; e
- XII. Outras que se fizerem necessárias ao adequado gerenciamento e mitigação do risco operacional na cooperativa.

11 Abrangência, aprovação, divulgação e revisão da Política

O conteúdo desta Política de responsabilidade sócio ambiental, ambiental e climática – PRSAC aplica-se a todos os colaboradores e prestadores de serviços relevantes da Cooperativa no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades.

Está aprovada pelo Conselho de Administração a qual está comprometida com a melhoria contínua do disposto nesse documento.



Será publicada pela Cooperativa e divulgada a todos os colaboradores. É obrigação de todo colaborador conhecer e praticar às disposições desta Política e assegurar que, quando necessário, prestadores de serviços sejam informados sobre as regras estabelecidas.

12 APROVAÇÃO

Esta Política de responsabilidade sócio ambiental, ambiental e climática – PRSAC foi aprovada pelo Conselho de Administração da SULCRED, em atendimento à Resolução CMN n°4.945, de 15 de setembro de 2021, por ocasião da reunião realizada em 28 de junho de 2023 e constará da AGO que se seguir a essa data.